

**REGULAMENTO (CE) N.º 2246/2001 DA COMISSÃO
de 19 de Novembro de 2001**

que altera os Regulamentos (CE) n.º 1442/2001 e (CE) n.º 1954/2001 no que respeita às transferências autorizadas entre os limites quantitativos dos produtos têxteis e de vestuário originários da República da Índia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

pedidos neste sentido apresentados pela República da Índia.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

(3) Em 27 de Setembro de 2001, a República da Índia apresentou um pedido revisto de alteração das transferências autorizadas pelos referidos regulamentos.

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1809/2001 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

(4) As transferências alteradas solicitadas pela República da Índia situam-se dentro dos limites das disposições em matéria de flexibilidade do Regulamento (CEE) n.º 3030/93.

Tendo em conta a notificação da República da Índia,

(5) Por conseguinte, afigura-se adequado deferir o pedido revisto em questão, devendo os Regulamentos (CE) n.º 1442/2001 e (CE) n.º 1954/2001 ser alterados em conformidade.

Considerando o seguinte:

(6) É desejável que o presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a fim de que os operadores dele possam beneficiar no mais curto prazo.

(1) O n.º 6 do Memorando de Entendimento entre a Comunidade Europeia e a República da Índia sobre acordos em matéria de acesso dos produtos têxteis ao mercado, rubricado em 31 de Dezembro de 1994 e aprovado pela Decisão 96/386/CE do Conselho⁽³⁾, prevê que devem ser considerados favoravelmente certos pedidos da designada «flexibilidade excepcional» apresentados pela Índia na fixação de contingentes para os referidos produtos.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis,

(2) O Regulamento (CE) n.º 1442/2001 da Comissão, de 16 de Julho de 2001, relativo à autorização de transferências entre os limites quantitativos de produtos têxteis e de vestuário originários da República da Índia e o Regulamento (CE) n.º 1954/2001 da Comissão, de 5 de Outubro de 2001, que autoriza transferências entre os limites quantitativos dos produtos têxteis e de vestuário originários da República da Índia⁽⁴⁾, conciliaram os dois

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento (CE) n.º 1442/2001, a coluna correspondente ao grupo IIB, categoria 26, é substituída pelo texto seguinte:

Grupo	Categoria	Unidade	Limite 2001	Nível de funcionamento ajustado	Quantidade em unidades	Quantidade em toneladas	%	Flexibilidade	Nível de funcionamento ajustado
«IIB	26	peças	19 546 000	20 914 220	3 100 000	1 000	15,9 %	Transferência da categoria 15	24 014 220
					- 1 550 000	- 500	7,95 %	Transferência para a categoria 2A	22 464 220»

Artigo 2.º

No anexo do Regulamento (CE) n.º 1954/2001, a coluna correspondente ao grupo IA, categoria 2A, é substituída pelo texto seguinte:

⁽¹⁾ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 252 de 20.9.2001, p. 1.

⁽³⁾ JO L 153 de 27.6.1996, p. 53.

⁽⁴⁾ JO L 193 de 17.7.2001, p. 7.

Grupo	Categoria	Unidade	Limite 2001	Nível de funcionamento ajustado	Quantidade em unidades	Quantidade em toneladas	%	Flexibilidade	Nível de funcionamento ajustado
«IA	2A	kg	21 372 000	22 868 000	1 500 000	1 500	7 %	Transferência das categorias 3 e 26	24 368 000»

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Novembro de 2001.

Pela Comissão
Pascal LAMY
Membro da Comissão